

LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 22 DE JULHO DE 1.999.

“Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados, bares e similares às crianças e adolescentes.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes pelos mercados, supermercados, bares e similares do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Para o disposto nesta lei, entende-se por criança e adolescente todo o menor de 18 anos de idade.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 UFIR's, elevada ao dobro, na reincidência.

II – cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal